LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 182, de 04 de abril de 2022, do Executivo).

"Altera a Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo §1º do art. 15 da Lei Complementar n.º 155, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 15*** *(...)*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 1º*** *- A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o limite mínimo de 6,0% (seis por cento) ou o disposto no regulamento do plano de benefícios, prevalecendo a maior alíquota de contribuição.*

Art. 2º - O art. 16 da Lei Complementar n.º 155, de 19-10-2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 16*** *- O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:*
>
> *I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e*
>
> *II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*
>
> *§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.*
>
> *§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).*

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: Manutenção e Desenvolvimento Projeto Atividade – 20023 Elemento da Despesa – 3390.39.00.00	Unidade: Gabinete do Prefeito Projeto Atividade – 20011 Elemento da Despesa – 3390.39.00.00 Código Reduzido – 23

Água Boa-MT, 18 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: METALÚRGICA BOCAIUVA LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964963	KIT TUBETE ADAPTADOR 3/4 HIDRÔMETRO PP ROSCA METAL - CONJUNTO DE CONEXÕES VIROLA 3/4 POLEGADAS PP NA COR PRETA	UD	GAAS DN20	2000,00	5,60	11.200,00

Valor Total R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 182, de 04 de abril de 2022, do Executivo).

"Altera a Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo §1º do art. 15 da Lei Complementar n.º 155, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 *(...)*

(...)

§ 1º *- A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o limite mínimo de 6,0% (seis por cento) ou o disposto no regulamento do plano de benefícios, prevalecendo a maior alíquota de contribuição.*

Art. 2º - O art. 16 da Lei Complementar n.º 155, de 19-10-2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 *- O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:*

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento